



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 27 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Leme do Prado/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, têm assegurado o direito de apresentar as razões recursais no prazo regulamentar.

Conforme verificação dos registros da segunda sessão pública virtual, o Município de Leme do Prado/MG manifestou corretamente a intenção de recorrer no chat da sessão, dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o recurso é tempestivo, preenche os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual é conhecido, passando-se à análise de mérito, sem efeito suspensivo, conforme o instrumento convocatório.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Município de Leme do Prado/MG, em face da pontuação atribuída aos critérios previstos no Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, especificamente quanto à não pontuação no Critério 16, relativo à condição de município não contemplado com kits de Defesa Civil em chamamentos públicos anteriores, pleiteando a reavaliação da pontuação atribuída e a consequente reclassificação no certame.

3. DA RESPOSTA

O Critério 16 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC tem por finalidade priorizar municípios que ainda não tenham sido contemplados com kits de Defesa Civil em chamamentos públicos anteriores, atribuindo pontuação específica àqueles que se enquadram nessa condição, como forma de ampliar a capilaridade e a equidade da política pública.

Em sede recursal, o Município de Japaraíba/MG informou que não foi contemplado com kit de Defesa Civil em editais anteriores, razão pela qual entende fazer jus à pontuação prevista no referido critério.

Procedida a reavaliação técnica das informações constantes nos autos, verificou-se que assiste razão ao recorrente, uma vez que não há registro de contemplação anterior do Município com kits de Defesa Civil

no âmbito dos chamamentos públicos precedentes conduzidos por esta Coordenadoria.

Dessa forma, restou comprovado o atendimento ao requisito objetivo estabelecido no Critério 16, impondo-se a retificação da pontuação atribuída, com o reconhecimento do direito do Município à pontuação integral prevista.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo Município de Leme do Prado/MG e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para atribuir ao Município a pontuação integral prevista no Critério 16 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, com a consequente retificação da pontuação total e da classificação, a ser oportunamente publicada.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM

Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130590638** e o código CRC **F85F8CFF**.